

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.187, de 2014

Institui o Dia Nacional da Advocacia Pública.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8187, de 2014, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, pretende instituir o Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado anualmente no dia 7 de março.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PL em análise objetiva instituir o Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado anualmente no dia 7 de março. Argumenta o autor que a referida data faz alusão ao Regimento de 7 de março

de 1609, o qual criou o extinto cargo de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, marco histórico da Advocacia Pública no Brasil.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, determina que a *“lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*.

Por sua vez, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, ao fixar critério para instituição de datas comemorativas, preconiza, no art. 1º, que a *“instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*.

Consoante justificativa do PL nº 6244, de 2005, da ilustre Deputada Sandra Rosado, o qual se transformou na Lei nº 12.345, de 2010, o estabelecimento de critérios para legislações que instituem datas comemorativas intenta *“evitar a profusão de datas comemorativas no País, muitas delas sem qualquer relevância e ligação com os anseios e demandas dos segmentos sociais interessados”*.

De acordo com o art. 2º da referida Lei, a caracterização da alta significação, *“será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”*.

Quanto ao projeto de lei que visa a estabelecer data comemorativa, o art. 4º da Lei mencionada disciplina que este *“deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”*.

Entretanto, a despeito do requerido pela Lei nº 12.345, de 2010, a proposição legislativa em análise, publicada no Diário do Senado Federal de 12 de fevereiro de 2011, não está acompanhada de documentação comprobatória da realização de audiências públicas ou consultas aos setores e segmentos interessados.

Ante o exposto, haja vista que a matéria em apreço não está de acordo com o preconizado na lei nº 12.345, de 2010, votamos pela rejeição do projeto de lei 8.187, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Relator